

CONTRATO Nº 046/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR E A
EMPRESA MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.248/0001-25, com sede na Rua Rodrigo José da Silva, Nº 37, Centro, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Jone Chagas, CPF: 599.287.350-34 doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP, CNPJ: 00.415.411/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede Rua Raimundo Figueiras, 895 Bairro Buritis, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-182, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carvalho Monteiro Filho, CPF: 221.225.833-04, sócio administrador da empresa, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 074/2022 - SMTPS, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 011/2022 CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em 10/05/2022, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – A contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CREAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 24, inciso I "a" da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 24/03/2022, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 074/2022-SMTPS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo 074/2022-SMTPS, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

079/22



Secretaria Municipal de Administração - Bonfim/Roraima

- das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
 - 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
 - 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. A SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações.
 - 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
 - 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos serviços;
 - 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
 - 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
 - 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
 - 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
 - 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;
 - 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
 - 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
 - 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
 - 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
 - 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
 - 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução da obra objeto deste Contrato;
 - 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
 - 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR durante toda execução do contrato;
 - 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
 - 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
 - 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
 - 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
 - 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
 - 36) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
 - 37) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD.

074/22



Secretaria Municipal de Administração - Bonfim

- 38) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados;
- 39) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 40) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 41) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 42) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2 - AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

- 5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.3 - A CONTRATADA deverá manter, no local da obra/serviços, durante sua execução, um engenheiro residente de experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.
- 5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.
- 5.5 - A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

- 6.1 - A vigência do contrato será no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- 7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:
 - I - A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.
 - II - O objeto deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.533,82 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na Licitação acima referida devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

079/22



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

- 8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SMTPS, mediante a apresentação da fatura de serviços executados e acompanhada da respectiva Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- 8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;
- 8.5 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;
- 8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;
- 8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.
- 8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 106 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$
, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
 - Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
 - 30 = número de dias do mês civil;
 - N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.9 - O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1060.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da SMTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

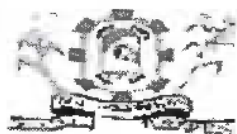
10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

074/22



Secretaria Municipal de Administração do Bonfim

com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:

MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP.
CNPJ: 00.415.411/0001-48
Antônio Carvalho Monteiro Filho
CPF: 221.225.833-04
Sócio administrador.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: 539.256.772-49

2. _____

CPF: 023.498.434-16



EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022.

ORIGEM: PROCESSO Nº 074/2022. – SMTPS.
CONVITE Nº 011/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP.
CNPJ: 00.415.411/0001-48

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARVALHO MONTEIRO FILHO
CPF: 221.225.833-04
SÓCIO ADMINISTRADOR.

074/22

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de acordo com o disposto
No Art. Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim. 16/05/22
Liliane Costa

DO OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CREAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1060.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da SMTPS.

Valor total de: R\$ 39.533,82 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 90 (Noventa) dias contados desde sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 16/05/2022.

Art. 465 - Quem, por qualquer meio, embaraçar as autoridades municipais incumbidas da fiscalização das disposições deste Código, do Código Sanitário, e das demais normas da administração municipal, será punido com a multa de 200 UFM.

Art. 466 - No caso de desacato ou agressão, moral ou física, a autoridade municipal competente em razão do ofício da fiscalização, o infrator será punido com multa de 100 UFM.

Art. 467 - Por infração a qualquer dispositivo deste Código não especificado no artigo 464, será imposta multa de 100 UFM, sem prejuízo do cumprimento das irregularidades e da reparação dos danos causados em razão da infração.

§ 1º A aplicação das multas de que trata este Código não elide o infrator do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as prestações de serviços, nem sobre a venda de ingressos, camarotes, bilhetes, entradas, camisetas, mesas ou quaisquer outros preços cobrados para o acesso aos espetáculos dispostos no inciso XX do artigo 466, nem da cobrança das taxas pela utilização de serviços públicos ou relacionadas com o exercício regular do poder de polícia de competência do Executivo Municipal.

§ 2º As multas dispostas neste Código, quando relacionadas com a política de preservação do meio ambiente, somente serão aplicadas se outras mais severas não forem estabelecidas pela legislação específica, sem prejuízo das demais sanções dispostas na legislação federal e estadual, e da reparação da degradação causada.

Art. 468 - Para apuração das multas dispostas neste Capítulo a autoridade competente utilizará o Auto de Infração, o qual será emitido sem rasuras, devendo ser assegurando ao acusado o contraditório e ampla defesa.

Art. 469 - A pessoa natural ou jurídica autuada poderá apresentar defesa ao Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado de conformidade com as disposições dos artigos anteriores deste Código.

Art. 470 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores atualizados monetariamente com base na Unidade de Referência Fiscal do Município de Alto Alegre, ou outro coeficiente que porventura o Município venha fixar.

Art. 471 - Os débitos de que trata o artigo anterior quando não pagos no prazo estabelecido serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.

Art. 472 - O valor da multa será reduzida dos seguintes percentuais quando o autuado:

Art. 473 - efetuar o pagamento do total do débito no prazo previsto para apresentação de defesa: 30% (trinta por cento);

Art. 474 - efetuar o pagamento do total do débito no prazo disposto na decisão do julgamento administrativo do Auto de Infração: 20% (vinte por cento).

Art. 475 - Nenhuma pessoa natural ou jurídica, que possua débitos referente às multas dispostas neste Código, poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, ou participar de concorrência, tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a administração direta e indireta do Município de Alto Alegre.

Art. 488 - Prazos previstos neste Código obedecerão a contagem e critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 13.105/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre - RR, 16 de Maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEI MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany Silva Cavalcante

Código Identificador:F14E3D08

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 104/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Nomeia cargo comissionado de Assessor (a) II e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas RESOLVE:

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Osenilda Teles do Nascimento**, CPF nº 656.726.824-74, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) II - PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA

Prefeita de Amajari

Publicado por:

Jordao Magalhaes de Azevedo

Código Identificador:50D9CA81

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - CPL - Processo nº 114/2022 - SMED

Data do Certame e Hora: 07/06/2022 - 09:00 (horário local).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO JACAMIM, NO MUNICÍPIO DE BONFIM - RR.**

EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 19 DE MAIO DE 2022

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:2F3F4F58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022.

ORIGEM: PROCESSO Nº 074/2022. - SMTPS. - CONVITE Nº 011/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MONTEIRO & PORTILHO LTDA - EPP - CNPJ: 00.415.411/0001-48

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARVALHO MONTEIRO FILHO. - CPF: 221.225.833-04 - SÓCIO ADMINISTRADOR.

DO OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CREAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura

Municipal de Bonfim/RR, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1060.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da SMTPS.

Valor total de: R\$ 39.533,82 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 90 (Noventa) dias contados desde sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 16/05/2022.

Bonfim/RR, 16 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:5328D9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2019.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019.

ORIGEM: PROCESSO Nº 102/2019-SMMA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS. - CPF: 446.800.072-49

RESPONSÁVEL: LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS. - CPF: 446.800.072-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2019 objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto e o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses corridos contados a partir da data de 14/05/2022, data de encerramento do prazo de execução e de vigência do Contrato original ainda em vigor, passando ambos os prazos a vigorar até o dia 14/05/2023.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA. - Exercício: 2022.

Programa de Trabalho: 04.122.3000.2064.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de EMPENHO: ESTIMATIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 047/2019: De 12 (Doze) meses a contar da data de 14/05/2022.

DATA da ASSINATURA: 13/05/2022.

Bonfim/RR, 13 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:B5148D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO Nº 111/2022 - SMSA. - DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 005/2022 - CPL.

Objeto da Licitação: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de produtos/materiais (Reagentes para laboratório) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

INTERESSADA: DENTAL ALENCAR IMPORT E EXPORT. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 05.377.160/0001-78

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o disposto no Decreto Federal Nº 9.412/2018.

No valor total de: R\$ 8.872,50 (Oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, 13 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:A04C5175

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022.

ORIGEM: PROCESSO Nº 098/2022 - SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOSIMAR DA SILVA LIRA - ME. - CNPJ: 08.662.696/0001-23

RESPONSÁVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20 - PROPRIETÁRIO.

OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gás de cozinha (glp) em vasilhame (botijão) de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA. Exercício: 2022.

Programa de Atividade: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos do FUS.

Tipo de Empenho: Estimativo.

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 10/05/2022.

Bonfim/RR, 10 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:15674E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022.

ORIGEM: PROCESSO Nº 099/2022 - SMAD. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOSIMAR DA SILVA LIRA - ME. - CNPJ: 08.662.696/0001-23

RESPONSÁVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20 - PROPRIETÁRIO.

OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gás de cozinha (glp) em vasilhame (botijão) de 13 kg para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.